



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°03/2018

“Dispõe sobre a proibição da Prefeitura Municipal de Guanhães de cobrar a Taxa de Expediente na emissão de Guias de Recolhimento”.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta:

Art.1º - Fica proibida a cobrança da Taxa de Expediente nas guias de recolhimento emitidas pela Prefeitura Municipal de Guanhães/MG.

Art.2º - Para efeitos desta lei, entende-se como Taxa de Expediente a cobrança de valores pela Prefeitura destinada a custear despesas de processamento, emissão, postagem e liquidação bancária das guias de recolhimento.

Art.3º - Fica revogado o Art.5º da Lei Complementar nº 2.592 de 31 de Dezembro de 2013.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 13 de Abril de 2018.



Vereador Daniel Barroso

Recd
17/04/18
Plaud



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a cobrança de taxa de expediente para emissão ou remessa de carnês e guias de recolhimento de tributos.

Taxa de expediente. (...) Inconstitucionalidade. A emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da administração, sendo mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte. Possui repercussão geral a questão constitucional suscitada no apelo extremo. Ratifica-se, no caso, a jurisprudência da Corte consolidada no sentido de ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos.

[RE 789.218 RG, rel. min. Dias Toffoli, j. 17-4-2014, P, DJE de 1º-8-2014, Tema 721.]

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto em epígrafe.

Guanhães, 13 de Abril de 2018.



Vereador Daniel Barroso

